



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0\*\*43-3538-4141 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## CONTRATO

ID. CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATO Nº 002/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **JOSÉ RONALDO XAVIER**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 320.744.509-82, portador da cédula de identidade RG nº 1.438.146 – SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Cesário Castilho nº 1000 – Centro, na cidade de Andirá-PR.

**CONTRATADO** TELEFONICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini nº 1376, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representado por seus Procuradores, **SRS. JOSÉ OSCAR AZEVEDO JR**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 299123625 SSP/SP e inscrito no CPF nº 032.860.479-88, e **MARCELO ATAIDE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 73904951 inscrito no CPF nº 271.741.152-68.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**01.1** - Constitui objeto desta dispensa a referente **Contratação** de empresa para prestação de serviços e fornecimento de 01 linha de telefonia móvel pessoal - SMP, com fornecimento de 01 equipamento, para atender o Conselho Tutelar, a pedido da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme segue:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Assinatura Básica Mensal	1	10,00	10,00
Serviço de Gestão On Line	1	Isento	Isento
Ligações Locais VC1 para Celular de mesma	100	0,15	15,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0\*\*43-3538-4141 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

operadora. Consumo estimado			
Ligações Locais VC1 para Telefone Fixo de qualquer Operadora. Consumo estimado	100	0,28	28,00
Ligações Locais VC1 para Celular de Outras Operadoras. Consumo estimado.	100	0,28	28,00
SMS para qualquer operadora	50	0,05	2,50
Ligações Interurbanas VC2 para Móvel Mesma Operadora. Consumo estimado.	10	0,54	5,40
Ligações Interurbanas VC2 para fixo de qualquer Operadora. Consumo estimado.	10	0,70	7,00
Ligações Interurbanas VC2 para Móvel de Outras Operadoras. Consumo estimado.	10	1,51	15,10
Ligações Interurbanas VC3 para Móvel Mesma Operadora. Consumo estimado.	10	0,65	6,50
Ligações Interurbanas VC3 para fixo de qualquer Operador. Consumo estimado	10	0,80	8,00
Ligações Interurbanas VC3 para Móvel de Outras Operadoras. Consumo estimado.	10	1,51	15,10
Valor total mensal			140,60
Valor total Global – 24 meses			3.374,40

**Obs: a empresa será responsável pela cedência em comodato de 01 smartphone Alcatel 4009, ou similar, conforme estoque.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 3.374,40 (três mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

3.2 - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone: 0\*\*-43-3538-4141 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o **CONTRATANTE**.

4.3 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas para contratação do objeto deste Edital está prevista na dotação orçamentária:

**10.001.08.243.0023.6004 ( ) 3.3.90.39.00.00 fonte de recurso 1000**

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1 – Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, no Código Civil Brasileiro.

7.2 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- prestar o serviço na forma ajustada;
- atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

**C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94**

*Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190*

Fone: 0\*\*43-3538-4141 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial: estar em dia com seu órgão de classe.

## **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES**

**9.1** - Se o licitante vencedor, recusar a prestar o serviço objeto da presente licitação, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Andirá, pelo prazo mínimo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação no DIOE;

IV - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do total, por dia de atraso na prestação do serviço do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO**

**10.1** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.

**10.3** - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA**

**12.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

**C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0\*\*43-3538-4141 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**13.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**14.2** - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 001/2016 que o precedeu.

**14.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.4** - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Andirá, 08 de janeiro de 2016.**

**Contratante**

**Município de Andirá**

**José Ronaldo Xavier**

**Prefeito**

**Contratado**

**Telefonica Brasil S.A**

**José Oscar Azevedo Jr.**

**Representante Legal**

**Marcelo Ataíde de Oliveira**

**Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94**

*Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190*

Fone: 0\*\*-43-3538-4141 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)